



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 43/2025 – CMAS

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA A GESTÃO 2026/2027.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301, de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344, de 23 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011, alterada pela Lei n.º 3.612, de 2019 e alterada pela Lei nº4.053 de 2022, e atendendo ao disposto em seu Regimento Interno, **convoca as eleições para escolha dos representantes da Sociedade Civil** para a gestão de 2026/2027:

Art. 1º. O processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para preenchimento das vagas referentes ao período 2026/2027 dar-se-á conforme disposto no inciso II do Art.4º da Lei nº. 2781 de 21 de outubro de 2011, em assembleia convocada especialmente para este fim a ser realizada na data **de 17 de dezembro de 2025**, no auditório da Casa de Participação Comunitária, situado à Rua Quinze de novembro, nº 119 - Centro, com início às 9h e término previsto para as 12h, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º - A(o) candidata(o) a conselheira(o), que também poderá se apresentar enquanto eleitora(o) no pleito, deverá preencher ficha de inscrição conforme modelos anexos.

§ 2º - As(os) eleitoras(es) deverão preencher ficha de inscrição conforme modelo anexo e terão direito a três votos em sua categoria. **Não haverá recebimento de inscrições de eleitores na data do pleito.**

§ 3º - Não serão aceitas procurações.

§ 4º - A(o) candidata(o) a conselheira(o) deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, e as(os) eleitoras(es), idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

§ 5º - A(o) candidata(o) a conselheira(o) e as(os) eleitoras(es) da categoria de usuárias(os) da Política de Assistência Social deverão comprovar residência no município de Santos.

§ 6º - Os conselheiros da gestão 2024/2025 da sociedade civil serão considerados eleitores automaticamente.

§ 7º - Será lavrada ata com o resultado do pleito, devendo constar o nome das entidades e organizações socioassistenciais, dos trabalhadores e representantes de trabalhadores, dos usuários, organizações de usuários e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

movimentos sociais devidamente identificados, bem como os votos atribuídos por categoria, identificando-se os titulares e os suplentes.

Art. 2º. Nos termos da legislação vigente, serão eleitos 12 (doze) representantes titulares da Sociedade Civil, conforme especificado a seguir:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades e organizações socioassistenciais ou de entidades e organizações que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, registradas no CMAS;
- b) 04 (quatro) representantes de trabalhadores que atuam nos serviços, programas e projetos socioassistenciais e de organizações de trabalhadores, vinculados à Política de Assistência Social no município de Santos.
- c) 04 (quatro) representantes de usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais, de organizações de usuários, ou de movimentos sociais vinculados à Política de Assistência Social no município de Santos.

Parágrafo Único. Será eleito, por voto direto, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes por categoria, classificados pelo número de votos;

Art. 3º. A coordenação do processo de habilitação das(os) candidatas(os) citadas(os) no Art. 2º desta Resolução será feita por Comissão Eleitoral instituída em Assembleia Geral Ordinária de 21 de outubro de 2025, com a atribuição de analisar as inscrições, habilitar os representantes e divulgar os habilitados e não habilitados ao processo eleitoral.

§ 1º - O credenciamento das(os) candidatas(os) a conselheira(o) bem como das eleitoras(es) no dia 17/12/2025 ocorrerá das 9h às 10h.

§ 2º - Somente as(os) conselheiras(os) que não se candidatarem ao pleito eleitoral poderão compor a comissão eleitoral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos até a instalação da assembleia de eleição.

§ 4º - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil será aberto à sociedade após divulgação, especialmente junto aos CRAS, CREAS e demais serviços socioassistenciais, assegurando a transparência do processo.

Art. 4º - Da fixação de critérios do processo eleitoral da sociedade civil:

§ 1º - Da categoria de entidades e organizações socioassistenciais:

- a) Será considerada a inscrição de entidades e das organizações socioassistenciais e/ou de entidades e organizações que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Santos, registradas no CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

- b) Será aceita uma única inscrição por entidade ou organização socioassistencial e/ou entidade e organização que executam serviços, programas e projetos socioassistenciais na condição de candidata(o) a conselheira(o);
- c) A entidade ou organização socioassistencial que executa serviços, programas e projetos socioassistenciais impedida de concorrer a uma das vagas, conforme o regimento interno do CMAS, poderá se inscrever como eleitora.

Parágrafo Único – Em caso de empate, quando da apuração dos votos da categoria, o desempate se dará pela entidade que comprovar maior tempo de execução de serviço socioassistencial.

§ 2º - Da categoria de trabalhadores e organizações de trabalhadores:

- a) Será considerada a inscrição de trabalhadoras(es) que comprovem estarem trabalhando (atuação) em serviço socioassistencial no município de Santos, conforme a Política de Assistência Social e NOB-RH, com pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão em serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- b) Será considerada a inscrição de organizações de trabalhadoras(es) (associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos de classe) que organizam, defendem e representam os interesses das(os) trabalhadoras(es) que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, PNAS e SUAS.
- c) Será aceita uma única inscrição por organização de trabalhadoras(es) na condição de candidata(o) a conselheira(o);
- d) Serão aceitos como documentos comprobatórios para o trabalhador: cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador.
- e) Serão aceitos como documentos comprobatórios para as organizações de trabalhadores: cópia do estatuto social ou demais documentos que comprovem sua constituição.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre trabalhadoras(es) e organizações de trabalhadoras(es), prevalecerá a organização de trabalhadoras(es). Em empate entre trabalhadores, o desempate dar-se-á pelo trabalhador que comprovar maior tempo de serviço na Política de Assistência Social.

§ 3º Da categoria de Representantes das(os) Usuárias(os), de organizações de usuárias(os) e de movimentos sociais:

- a) Será considerada a inscrição de usuária(o) que comprove ser atendido em serviço, programa ou projeto socioassistencial do município de Santos, conforme estabelecido na Política de Assistência Social, referenciada em CRAS e/ou CREAS e demais serviços socioassistenciais.
- b) Será considerada a inscrição de organizações de usuárias(os) formadas por grupos de pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais com objetivo de defesa dos seus direitos, com atividade comprovada nos últimos 03 (três) meses.
- c) Será considerada a inscrição de movimentos sociais vinculados à Política de Assistência Social.
- d) Será aceita uma única inscrição por organização de usuárias(os) ou movimento social na condição de candidata a conselheira;
- e) Serão aceitos como documentos comprobatórios de inscrição das(os) usuárias(os), a declaração do serviço em que são atendidas(os).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº 2781/2011 - Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

f) Serão aceitos como documentos comprobatórios para as organizações de usuárias(os) e movimentos sociais, o documento que comprove as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre usuária(o) e organização de usuária(o), prevalecerá a organização de usuária(o); em caso de empate entre usuárias(os), dar-se-á pelo de maior idade; em caso de empate entre organização de usuária(o) e movimento social, prevalecerá a que comprovar maior tempo de atividade na Política de Assistência Social.

Art. 5º. O CMAS nomeou, por meio da Resolução Normativa 39/2025, a Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela organização do processo eleitoral, composta por: Adelma Santos Lima; Alaide Maria de Oliveira; Aurora Fernandez Rodriguez; Dulcineia do Nascimento; Fernanda de Souza Santos; Josenice Profirio; Katia Ayres dos Anjos; Paulo Cezar Simoni; Tainara Garrido.

Art.6º. A entrega dos documentos de candidatos e eleitores (ficha de inscrição e documentos comprobatórios) para o processo eleitoral será realizada no período de 04/11/2025 a 28/11/2025. A entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do CMAS, situada à Rua Quinze de novembro, nº.119 – térreo, das 8h às 17h ou por e-mail do CMAS, dentro do mesmo prazo.

Art.7º. A Assembleia Geral Extraordinária Específica será instalada pelo Presidente do CMAS;

Art.º.8 Após abertura da Assembleia Geral Extraordinária Específica, a presidência do CMAS passará a coordenação dos trabalhos à Comissão Eleitoral, para que proceda a:

- a) Conferência das categorias devidamente identificadas, bem como das(os) representantes a candidatas(os) e eleitoras(es) de cada categoria, todas(os) devidamente identificadas(os) por crachá;
- b) Apresentação das(os) candidatas(os) a conselheiras(os) por categoria;
- c) Votação por categoria;
- d) Apuração dos votos por categoria;
- e) Apresentação dos resultados por categoria;

§ 1º - No credenciamento, candidatas(os) e eleitoras(es) deverão apresentar documento de identificação original com foto;

§ 2ª – Candidatas(os) e eleitoras(es) serão identificadas(os) por crachás contendo nome e categoria.

§ 3º - Os votos serão manifestados por escrito, em cédula própria, assinada por pelo menos dois integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Encerrado o processo eleitoral, será lavrada ata assinada pela Comissão Eleitoral, pelo Presidente do CMAS e pelo representante do Ministério Público e anexada a lista das(os) cidadãs(os) que participaram na condição de observadoras(es) do processo eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

§ 5º o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, por categoria, identificando os titulares e suplentes, em até 72 horas após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 9º. Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Assembleia.

Art.10º. O CMAS, após a publicação desta Resolução Normativa, disponibilizará os formulários de inscrição das categorias identificadas neste documento.

Art.11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 03 de novembro de 2025.

Filipe Augusto Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Rua XV de Novembro, 119 – Centro – Santos/SP
Telefone: (13) 3261-5508 WhatsApp: (13) 99744-0733 cmas@santos.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

À

Comissão Eleitoral CMAS

(nome da entidade ou organização socioassistencial), CMAS nº._____, inscrito (a) no
CNPJ/MF sob nº. _____, com endereço em Santos, à
_____nº._____ complemento _____, Bairro
_____ CEP: _____ Telefone_____, executora de serviço
socioassistencial desde __/__/____, vem requerer o reconhecimento de sua qualidade de Instituição Candidata no
pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão
2026/2027, indicando seu representante o (a) sr.(a) _____,
portador (a) do RG nº. _____ para participar do pleito na categoria Entidade ou
Organização Socioassistencial, declarando-se ciente das normas que regem o processo eleitoral.

() candidato () eleitor

Santos, _____ de _____ de 2025.

(NOME / CARGO/RG/CPF)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO

TRABALHADOR(A) OU ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORAS(ES)

À

Comissão Eleitoral CMAS

_____, (nome do
trabalhador/organização de trabalhador), inscrito (a) no CPF e/ou CNPJ/MF sob nº._____, com endereço em Santos,
à _____ nº._____, complemento_____,
Bairro_____-_____, CEP:_____, Telefone _____, atuando na política
socioassistencial desde ____/____/_____, vem requerer o reconhecimento de sua qualidade de trabalhador(a) ou
organização de trabalhador(a) Candidata(o) no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho
Municipal de Assistência Social, para a gestão 2026/2027, indicando seu representante o (a) sr.(a)
_____, (no caso de organização de trabalhadores) portador (a) do RG nº.
_____ para participar do pleito na categoria Trabalhador ou Organização de
Trabalhadores, declarando-se ciente das normas que regem o processo eleitoral.

() candidato () eleitor

Santos, _____ de _____ de 2025.

(NOME / CARGO/RG/CPF)

(Anexar documentação exigida para o Processo Eleitoral)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO

USUÁRIA(O) OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIAS(OS) OU MOVIMENTO SOCIAL

À

Comissão Eleitoral CMAS

_____, (nome do usuário ou organização de usuários ou movimento social), inscrito (a) no CPF e/ou CNPJ/MF sob nº. _____, com endereço em Santos, à _____ nº. _____ complemento _____, Bairro _____ CEP: _____ Telefone _____, atendido ou atuando desde ____/____/____, vem requerer o reconhecimento de sua qualidade de usuária(o) ou organização de usuária(o) ou movimento social Candidata(o) no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2026/2027, indicando seu representante o (a) sr.(a) _____, (no caso de organização de usuários ou movimento social) portador (a) do RG nº. _____ para participar do pleito na categoria Usuário, Organização de Usuário ou Movimento Social, declarando-se ciente das normas que regem o processo eleitoral.

() candidato () eleitor

Santos, _____ de _____ de 2025.

(NOME / CARGO/RG/CPF)

(Anexar documentação exigida para o Processo Eleitoral)

Santos, 03 de novembro de 2025.

Filipe Augusto Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social